

Projecto de Decisão

Designação da sub-faixa 790 – 862 MHz para Serviços de Comunicações Electrónicas

1. Introdução

Constituem atribuições do ICP-ANACOM, “assegurar a gestão do espectro radioelétrico, envolvendo a planificação, a atribuição de recursos espectrais e a sua supervisão (...)”, “promover a competitividade e o desenvolvimento nos mercados das comunicações, nomeadamente no contexto da convergência das comunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação”, “promover processos de consulta pública e de manifestação de interesse (...)” e “participar na definição estratégica global de desenvolvimento das comunicações, nomeadamente no contexto da convergência das telecomunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação, realizando estudos adequados para o efeito”¹

Adicionalmente, a Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro (LCE – Lei das Comunicações Electrónicas) estabelece que no âmbito da gestão do espectro, compete ao ICP-ANACOM planificar as frequências em conformidade com os seguintes critérios: a) disponibilidade do espectro radioelétrico; b) garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes; e c) utilização efectiva e eficiente das frequências².

Como corolário do regime fixado, cabe ao ICP-ANACOM proceder à atribuição e consignação de frequências, obedecendo a critérios objectivos, transparentes, não discriminatórios e de proporcionalidade³.

Num plano supranacional é competência desta Autoridade assegurar a representação técnica do Estado Português nos organismos internacionais congéneres, quando de outro modo não for determinado, cabendo-lhe acompanhar a actividade das entidades reguladoras afins, as experiências estrangeiras de regulação das comunicações e estabelecer relações no plano técnico, com os organismos comunitários e internacionais⁴.

O ICP-ANACOM deve promover a harmonização da utilização de frequências no âmbito da União Europeia de forma a garantir a sua utilização efectiva e eficiente de acordo com a Decisão n.º 676/2002/CE (Decisão do Espectro). Deve, igualmente, ter em conta, em matérias de harmonização de frequências, os trabalhos desenvolvidos noutros Organismos Internacionais dos quais é membro, nomeadamente CEPT, UIT-R e NATO.

Constituem objectivos enformadores de toda a acção reguladora a prosseguir por esta Autoridade “promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, de recursos e serviços conexos”, “contribuir para o desenvolvimento do mercado interno da União Europeia” e “defender os interesses dos cidadãos”, nos termos da LCE.

¹ Artigo 6º, n.º 1 alíneas c), f), m) e o) dos Estatutos do ICP-ANACOM, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro.

² Artigo 15º, n.º 1 e n.º 2 da LCE.

³ Artigo 15º, n.º 3.

⁴ Artigo 6º, n.º 1 al, r) e n.º 2 al. b) dos Estatutos, bem como artigo 15º, n.º 4 da LCE.

É neste enquadramento que se insere a presente consulta, que visa uma primeira decisão no âmbito da utilização do designado dividendo digital, ou seja, do espectro actualmente atribuído ao serviço de radiodifusão televisiva nas faixas de VHF e UHF e que será libertado em resultado da conversão dos serviços de programas televisivos analógicos terrestres existentes para formato digital.

Conforme tem sido amplamente divulgado, a implantação da Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal e o consequente *switch-off* das emissões analógicas, vai permitir a libertação de um montante significativo de espectro radioelétrico, dada a maior eficiência das emissões em formato digital: actualmente, as emissões em formato analógico ocupam 415 MHz de espectro radioelétrico (63 MHz em VHF e 352 MHz em UHF), enquanto que as mesmas emissões em formato digital são todas acomodadas num *Multiplexer* que, associado a uma rede de frequência única (SFN), ocupa 8 MHz. O Quadro 1 apresenta a utilização actual do espectro radioelétrico atribuído à radiodifusão televisiva⁵.

Faixa I: 47-68 MHz (canais 2 a 4) – VHF

canal 2	canal 3	canal 4
47-54 MHz	54-61 MHz	61-68 MHz

Faixa III: 174-230 MHz (canais 5 a 10) – VHF

canal 5	canal 6	canal 7	canal 8	canal 9	canal 10
174-181 MHz	181-188 MHz	188-195 MHz	195-202 MHz	202-209 MHz	209-216 MHz

Faixas IV e V: 470-862 MHz (canais 21 a 69) – UHF

canal 21	canal 22	canal 23	canal 24	canal 25	canal 26	canal 27
470-478 MHz	478-486 MHz	486-494 MHz	494-502 MHz	502-510 MHz	510-518 MHz	518-526 MHz
canal 28	canal 29	canal 30	canal 31	canal 32	canal 33	canal 34
526-534 MHz	534-542 MHz	542-550 MHz	550-558 MHz	558-566 MHz	566-574 MHz	574-582 MHz
canal 35	canal 36	canal 37	canal 38	canal 39	canal 40	canal 41
582-590 MHz	590-598 MHz	598-606 MHz	606-614 MHz	614-622 MHz	622-630 MHz	630-638 MHz
canal 42	canal 43	canal 44	canal 45	canal 46	canal 47	canal 48
638-646 MHz	646-654 MHz	654-662 MHz	662-670 MHz	670-678 MHz	678-686 MHz	686-694 MHz
canal 49	canal 50	canal 51	canal 52	canal 53	canal 54	canal 55
694-702 MHz	702-710 MHz	710-718 MHz	718-726 MHz	726-734 MHz	734-742 MHz	742-750 MHz
canal 56	canal 57	canal 58	canal 59	canal 60	canal 61	canal 62
750-758 MHz	758-766 MHz	766-774 MHz	774-782 MHz	782-790 MHz	790-798 MHz	798-806 MHz
canal 63	canal 64	canal 65	canal 66	canal 67	canal 68	canal 69
806-814 MHz	814-822 MHz	822-830 MHz	830-838 MHz	838-846 MHz	846-854 MHz	854-862 MHz

Legenda:

Análogica	Digital	Livre
-----------	---------	-------

Quadro 1

⁵ No território continental

O ICP-ANACOM já definiu o processo do *switch-off* das emissões analógicas, envolvendo um processo de consulta pública, sendo que a 1ª fase ocorrerá no dia 12 de Janeiro de 2012 e abrangerá uma faixa litoral do território continental, a 2ª fase será no dia 22 de Março de 2012, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o encerramento definitivo das emissões analógicas ocorrerá em 26 de Abril de 2012⁶, no restante território. Portugal juntar-se-á assim aos diversos países da União Europeia que já concretizaram os seus programas de *switch-off*, conforme Quadro 2.

Grupo	Estados Membros
A (<i>switch-off</i> terminado)	BE (Flandres), DE, FI, LU, NL, SE
B (<i>switch-off</i> no final de 2010 ou antes)	AT, DK, EE, ES, MT, SI
C (<i>switch-off</i> antes do final de 2012)	BE (Bruxelas e Valónia), BG, CY, CZ, EL, FR, HU, IT, LT, LV, PT, RO, SK, UK
D (<i>switch-off</i> após 2012 ou não disponível plano de <i>switch-off</i> confirmado)	IE, PL

Fonte: Comissão Europeia, 28 de Outubro de 2009

Quadro 2

A utilização do dividendo digital encerra em si oportunidades significativas que importa potenciar. Sabendo que o espectro radioelétrico é um bem escasso, que assume importância cada vez mais fundamental no âmbito da Sociedade de Informação, bem como a relevância desta para a competitividade da economia e para o bem estar dos cidadãos, é imperioso que sejam tomadas decisões relativamente ao melhor aproveitamento do dividendo digital, numa perspectiva equilibrada e tendo em consideração os interesses e preocupações da generalidade dos intervenientes no mercado.

A este respeito, o ICP-ANACOM desencadeou, ainda em 2009 uma primeira consulta pública⁷, que teve uma forte participação e revelou um notável interesse por parte dos mais variados intervenientes no mercado.

Da generalidade das reacções, concluiu-se que o dividendo digital poderia contribuir para aumentar a coesão nacional e para corrigir o “fosso digital”, bem como para a criação de riqueza, para além de potenciar o aparecimento de novos serviços e soluções inovadoras a melhores preços, com o inerente desenvolvimento da Sociedade de Informação. Sem prejuízo, as entidades ligadas ao sector da radiodifusão pronunciaram-se contra a atribuição da sub-faixa 790-862 MHz a aplicações móveis de banda larga, embora uma delas tenha reconhecido que “será muito difícil que Portugal adopte uma posição que possa constituir um entrave à harmonização da sub-faixa a nível europeu”.

Foram igualmente reconhecidos pela generalidade dos participantes na consulta pública os benefícios da utilização harmonizada do espectro relativo ao dividendo digital, considerando a utilização homogénea do dividendo digital em todo o território

⁶ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1032182>

⁷ Ver <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=886459>

nacional benéfica tanto para a coordenação nacional e internacional, como para a articulação entre os vários operadores e serviços, permitindo uma utilização otimizada do espectro.

Tratou-se de uma primeira discussão sobre o tema, em que o ICP-ANACOM não tendo tomado decisões sobre a matéria, concluiu, face à informação recolhida que “na sequência do (...) procedimento de consulta e tendo em consideração os desenvolvimentos comunitários que se perspectivam ir, em sede própria face ao enquadramento jurídico vigente, tomar posição formal sobre a matéria, antevendo-se que tal posição seja no sentido de disponibilizar esta sub-faixa para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, de acordo com os princípios WAPECS⁸”.

Importa pois agora tomar decisões sobre este assunto, de primordial importância para o desenvolvimento da Sociedade de Informação.

2. Enquadramento Comunitário

A possibilidade de afectação de parte do dividendo digital para outras redes e serviços distintos da radiodifusão, que normalmente utiliza elevada potência, tem sido recentemente objecto de alargada discussão, tanto no contexto europeu como no plano nacional, constituindo o cerne do debate a utilização harmonizada da sub-faixa 790-862 MHz, também denominada por faixa dos 800 MHz.

Com efeito, e no âmbito da coordenação das abordagens políticas comunitárias em matérias de espectro radioelétrico, a Comissão Europeia, o Conselho e o Parlamento Europeu têm vindo a pronunciar-se sobre o tema do dividendo digital, designadamente sobre a harmonização das condições técnicas de utilização da sub-faixa 790-862 MHz por sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas⁹.

Desde a consulta pública lançada em Março de 2009 pelo ICP-ANACOM e até aos dias de hoje, salienta-se, neste contexto, o estudo “*Exploiting the digital dividend – a European approach*”¹⁰ realizado para a Comissão Europeia, que refere poderem existir benefícios sociais e económicos significativos na sequência da designação coordenada a nível europeu de parte do dividendo digital para novas utilizações, nomeadamente para serviços de banda larga em zonas rurais, processo apresentado como podendo reduzir o “fosso digital” existente nestas zonas. Este estudo estima ainda que a disponibilização harmonizada a nível dos Estados Membros da sub-faixa 790-862 MHz, em 2015, para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, gerará um Valor Actual Líquido (VAL) entre 17 e 44 mil milhões de euros, em função do cenário escolhido.

Merece igualmente destaque a Recomendação da Comissão de 28 de Outubro de 2009¹¹ – publicada na sequência da Opinião do Radio Spectrum Policy Group (RSPG) de 18 de Setembro de 2009¹², que recomendou que a Comissão Europeia tomasse

⁸ Cf. página 46 do relatório de consulta pública.

⁹ “serviço de comunicações electrónicas” conforme se define no art. 3º, al. cc) da LCE.

¹⁰ A European approach to the digital dividend' September 2009, conducted by Analysys Mason, DotEcon and Hogan&Hartson.
http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecommm/radio_spectrum/documents/studies/index_en.htm#digitaldividend2009

¹¹ Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32009H0848:EN:NOT>

¹² Disponível em http://rspg.groups.eu.int/rspg_opinions/index_en.htm

medidas urgentes, por forma a minimizar, ao nível da União Europeia, a incerteza da disponibilização da sub-faixa dos 800 MHz para novas redes e serviços de comunicações electrónicas (vd. considerando 10 da referida Recomendação). Nessa Recomendação é aconselhado expressamente aos Estados Membros que “apoiem os esforços regulamentares no sentido de se estabelecer na Comunidade condições harmonizadas de utilização da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas distintos dos serviços de radiodifusão e, complementarmente a estes, se abstenham de qualquer acção que possa dificultar ou impedir a implantação de tais serviços de comunicações nessa sub-faixa” (cfr. nº 2 da Recomendação).

De relevar ainda que no final de 2009 foram publicadas as Conclusões do Conselho da União Europeia¹³ que, entre outros aspectos, suscitam a necessidade da Comissão adoptar uma decisão que harmonize as condições técnicas de utilização da faixa dos 800 MHz, reconhecendo também que os Estado Membros podem continuar a utilizar parte ou a totalidade da faixa para serviços de radiodifusão de alta potência ou outras aplicações.

Surgiu assim, neste contexto, a Decisão 2010/267/UE¹⁴, de 6 de Maio de 2010 relativa à harmonização das condições técnicas de utilização da faixa de frequências de 790-862 MHz por sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na União Europeia.

Esta Decisão define, em linha com a Decisão do ECC de 30 de Outubro de 2009 (ECC/DEC/(09)03), a planificação do espectro e os limites de potência das máscaras de emissão que terão de ser respeitados pelos operadores destes sistemas.

De notar que esta Decisão, apesar de não impor desde já que os Estados Membros disponibilizem a faixa dos 800 MHz para estes sistemas, considera que uma decisão nesse sentido poderá vir a ser tomada, se e quando tal for considerado adequado, pelo Parlamento e pelo Conselho, por proposta da Comissão.

Realce-se que no decurso deste processo, vários Estados membros da União Europeia tomaram a decisão de atribuir a faixa dos 800 MHz a serviços de comunicações electrónicas, conforme consta do Quadro 3.

Estado Membro	Data da decisão
Alemanha	04/03/2009
Áustria	27/04/2010
Dinamarca	22/06/2009
Espanha	26/03/2010
Finlândia	19/06/2009
França	22/12/2008
Reino Unido	30/06/2009
Suécia	19/12/2007

Quadro 3

¹³ Ver “Council Conclusions on transforming the digital dividend into social benefits and economic growth” em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1000037>

¹⁴ Disponível em http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomms/radio_spectrum/documents/legislation/index_en.htm#2010_800mhz

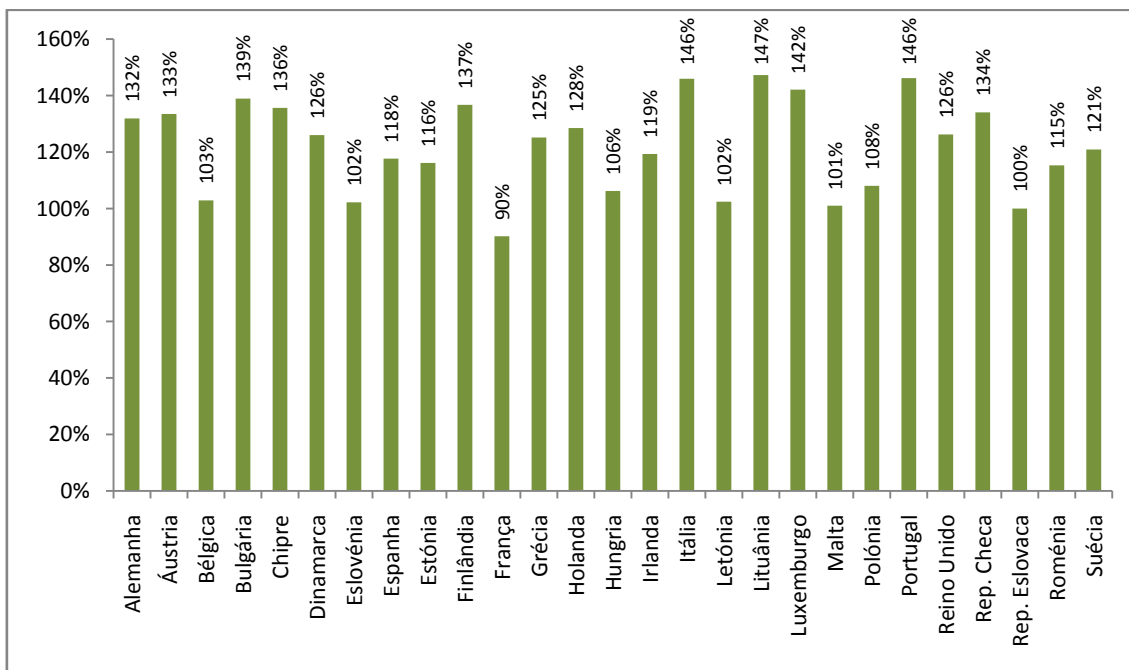
Fora do âmbito da União Europeia, também a Noruega e a Suíça decidiram já atribuir a faixa dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas, em 12 de Setembro de 2009 e 10 de Janeiro de 2010, respectivamente.

3. Situação em Portugal

No âmbito da consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM em 2009 sobre o dividendo digital, a possibilidade de designar parte deste espectro para serviços de comunicações electrónicas foi, inequivocamente, a matéria que mereceu maior participação e interesse dos respondentes, tendo a maioria defendido a designação, tão cedo quanto possível, da sub-faixa 790-862 MHz para tais serviços.

Conforme referido, também o ICP-ANACOM, em sede da referida consulta pública, partilhou o entendimento de que, face à informação disponível, antevia que a posição final a tomar sobre a questão em discussão fosse no sentido de vir a designar a sub – faixa dos 800 MHz para as comunicações electrónicas¹⁵.

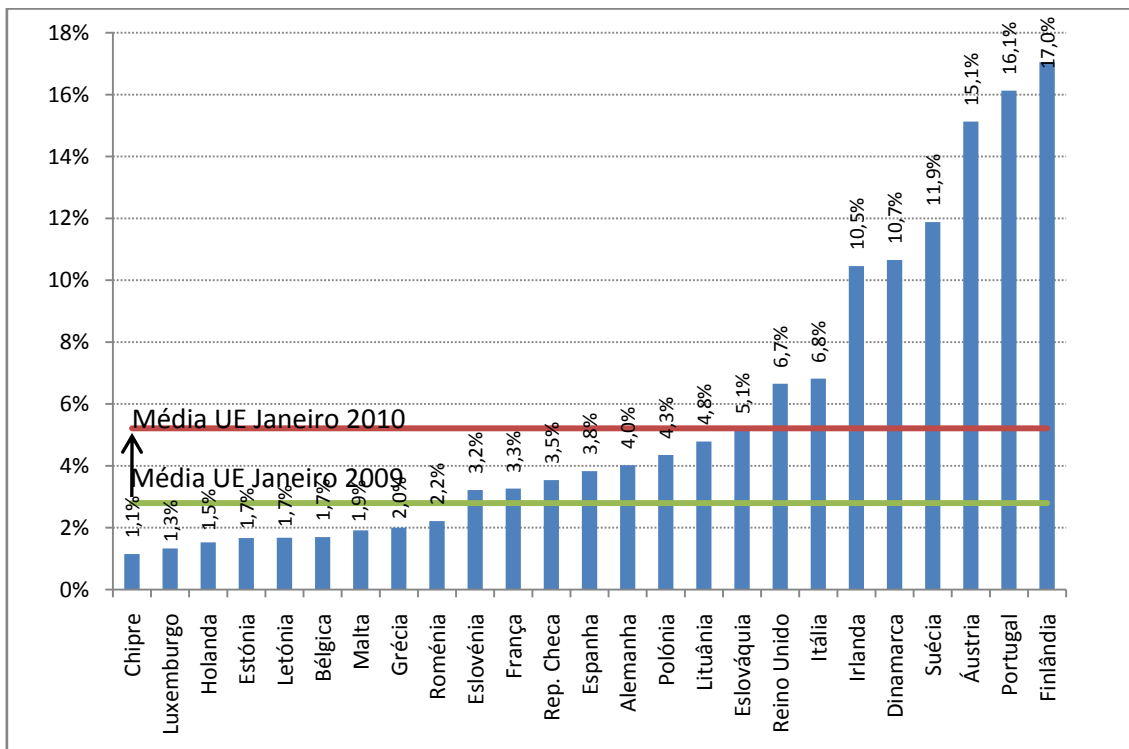
Um dos aspectos que contribui para essa convicção decorre da performance das comunicações electrónicas, em particular das comunicações móveis e, nestas, das que proporcionam acesso de banda larga móvel. Tal performance é evidenciada nos Gráficos 1 e 2.



Fonte: Comissão Europeia

Gráfico 1 – Penetração do serviço móvel terrestre na União Europeia – Outubro de 2009

¹⁵ Tal posição tem aliás sido objecto de divulgação em diversos procedimentos de consulta realizados por esta Autoridade nos últimos tempos. Para ilustrar o que se afirma recorde-se o entendimento expresso no relatório relativo ao procedimento geral de consulta e à audiência dos interessados do projecto de decisão relativo à revogação dos direitos de utilização de frequências associados aos *Multiplexers* B a F ou ainda no relatório da consulta pública sobre o projecto de plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres.



Fonte: Comissão Europeia

Gráfico 2 - Penetração da banda larga móvel na União Europeia (cartões dedicados e modems) – Janeiro de 2010

Por outro lado, acresce que os dois desafios que a consulta pública permitiu identificar relativos à designação da faixa dos 800 MHz estão, neste momento, ultrapassados. Recorde-se que tais desafios eram:

- a. O modelo de introdução da TDT em Portugal, definia a utilização de seis redes – três coberturas de âmbito nacional e três de âmbito parcial do território continental, a que correspondiam seis direitos de utilização de frequências, associados aos *Multiplexers* A a F, sendo que cinco destes¹⁶ direitos consignavam frequências precisamente na faixa dos 800 MHz¹⁷;
- b. A necessidade de ter em consideração a decisão que Espanha viesse a tomar relativamente à faixa dos 800 MHz, uma vez que os estudos técnicos efectuados no âmbito da CEPT demonstraram ser difícil utilizar esta faixa para serviços de comunicações electrónicas num determinado país sem o acordo do país vizinho, tendo em conta o nível de interferências produzido pelas estações digitais de televisão desse país.

Com efeito, relativamente ao primeiro, por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM do passado dia 12 de Julho, foram revogados os direitos de

¹⁶ Recorde-se que um dos *Multiplexers* está associado ao canal 60 (782-790 MHz).

¹⁷ Refira-se que a decisão do lançamento do concurso para a atribuição dos direitos de utilização de frequências para a TDT foi tomada com base no Quadro de Nacional de Atribuição de Frequências em vigor, o qual por sua vez, reflectia o acordo de Genebra 2006.

utilização de frequências associados aos *Multiplexers* B a F atribuídos à PTC¹⁸, com a consequente devolução das frequências a estes associadas. Sublinhe-se que esta devolução não era condição necessária para uma eventual designação da faixa dos 800 MHz para comunicações electrónicas, uma vez que os títulos dos direitos de utilização de frequências atribuídos no âmbito dos concursos públicos em causa, já previam a possibilidade de alteração das frequências atribuídas em caso de “harmonização a nível internacional ou comunitário”. No entanto reconhece-se que a devolução das referidas frequências acaba por facilitar uma eventual atribuição daquela faixa de frequências a outros serviços que não os de radiodifusão televisiva, por tornar desnecessário o processo de migração dos *Multiplexers* B a F para outras frequências.

Tal situação não é, no entanto, a que acontece com o *Multiplexer* A. Neste caso, se vier a ser tomada a decisão de atribuir a faixa de frequências dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas, será desejável alterar a frequência actualmente atribuída, o que acontecerá em processo autónomo. De resto, à semelhança dos direitos de utilização de frequências associados aos *Multiplexers* B a F, também quanto ao *Multiplexer* A se prevê que a frequência atribuída possa vir a ser alterada, nas condições acima referidas.

Quanto ao segundo desafio, a Administração espanhola decidiu em Abril de 2010 acolher a Decisão da Comissão 2010/267/UE e designar a faixa dos 800 MHz para outros serviços de comunicações electrónicas¹⁹, a partir de 2015, em linha com o número crescente de países Europeus que o têm feito.

Resulta assim que os desafios identificados no âmbito da consulta pública desenvolvida pelo ICP-ANACOM se encontram ultrapassados. No entanto, não deve esta Autoridade ignorar que na referida consulta pública foram expressadas opiniões, por parte de entidades relacionadas com a actividade de radiodifusão, contrárias à designação da faixa dos 800 MHz para outros serviços de comunicações electrónicas distintos da radiodifusão, o que importa avaliar devidamente.

O ICP-ANACOM reconhece a importância primordial que a radiodifusão televisiva tem no tecido social português, bem como a relevância de que se reveste enquanto elemento principal no combate à infoexclusão, nomeadamente pela universalidade do seu alcance e pela sua capacidade de descodificação de mensagens. É aliás nessa perspectiva que o ICP-ANACOM tem desenvolvido iniciativas no sentido de reforçar a capacidade tecnológica das diversas plataformas aptas para a difusão e distribuição do sinal de televisão.

Acontece, no entanto, que com uma designação da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, não ficam comprometidas as condições para que a radiodifusão televisiva e em particular a televisão digital terrestre em Portugal possam ter um desenvolvimento sustentável e consentâneo com as legítimas aspirações dos operadores de radiodifusão – e da sociedade em geral – no sentido de haver mais serviços de programas, com diferentes tipos de recepção, de âmbitos geográficos distintos e com melhor qualidade de imagem.

¹⁸ Ver <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1035559>

¹⁹ De notar que as utilizações de espectro em Espanha têm influência em cerca de 50% do território nacional, enquanto que as utilizações de espectro em Portugal têm influência em cerca de 10% do território espanhol

Para garantir que tal aconteça, tornou-se no entanto necessário, estudar a utilização de canais alternativos para a radiodifusão televisiva em Portugal abaixo da frequência 790 MHz, tendo em vista manter um nível de coberturas consentâneo com o desenvolvimento deste tipo de actividade, uma vez que em quatro das dez redes planeadas²⁰ para Portugal, no âmbito do GE06²¹ está prevista a utilização de canais radioelétricos da sub-faixa 790-862 MHz.

Conforme referido, apesar de Portugal manter a sua soberania no que respeita às atribuições de espectro radioelétrico a serviços (respeitados naturalmente os acordos internacionais de que é parte), é necessário incluir no respectivo processo de decisão eventuais constrangimentos decorrentes do planeamento efectuado por Espanha. De forma a garantir que uma atribuição da faixa dos 800 MHz a comunicações electrónicas em Portugal mantinha o nível de coberturas actualmente disponível para a radiodifusão televisiva, foi necessário, previamente, avaliar se os canais alternativos – abaixo da frequência 790 MHz – seriam compatíveis com as utilizações definidas naquele país.

Neste enquadramento, realizou-se nos passados dias 15 a 18 de Junho em Zamora, uma reunião de coordenação de frequências entre Portugal e Espanha, na qual se efectuou um pré-acordo com Espanha para potenciar uma eventual designação, também em Portugal, da faixa dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas. Tal pré-acordo encontra-se formalmente condicionado à decisão que vier a ser tomada em Portugal relativamente àquela faixa de frequências, tendo sido celebrado com o objectivo exclusivo de permitir que tal decisão possa vir a ser tomada, na sequência do procedimento de consulta a que o ICP-ANACOM se encontra vinculado. Realce-se que se tal pré-acordo não tivesse sido celebrado, a consulta pública que aqui se lança, ficaria por sua vez condicionada à celebração de um acordo com a administração espanhola, sobre o qual não haveria qualquer tipo de certeza.

Na sequência da reunião de coordenação com Espanha acima referida, ficou pré-acordado o planeamento, das seguintes redes para o serviço de radiodifusão televisiva digital em Portugal, na faixa de UHF:

- a. 2 redes de âmbito nacional, em frequência única, para recepção fixa;
- c. 3 redes de âmbito nacional, em multifrequência, para recepção fixa;
- d. 1 rede de âmbito distrital, para recepção fixa;
- e. 3 redes de âmbito nacional, em MFN, para recepção móvel.

Sublinhe-se que as redes agora pré-acordadas com Espanha não representam uma diferença significativa face ao actualmente existente, na medida em que apenas uma rede nacional em frequência única (de um total inicial de 10 redes) não será mantida²².

A designação da sub-faixa 790-862 MHz para comunicações electrónicas não esgota a totalidade do espectro radioelétrico libertado pelo *switch-off* das emissões de radiodifusão televisiva. De facto esta designação irá afectar 72 MHz de espectro,

²⁰ Recorde-se que as três redes de âmbito parcial associadas aos *Multiplexers* D a F, não estão inseridas no GE06, pois a sua utilização era independente das utilizações dos países vizinhos

²¹ Acordo a nível da UIT, onde estão inscritas as estações actuais e futuras de televisão digital terrestre e respectivas condições técnicas de emissão

²² Naturalmente, tal como já acontece actualmente, a existência de redes planeadas não implica necessariamente que os direitos de utilização de tais frequências venham a ser atribuídos, uma vez que se trata de um processo que ultrapassa a competência exclusiva do ICP-ANACOM.

enquanto o *switch-off* libertará a significativa quantidade de 407 MHz de espectro radioelétrico, conforme o Quadro 4.

Faixa I: 47-68 MHz (canais 2 a 4) – VHF

canal 2	canal 3	canal 4
47-54 MHz	54-61 MHz	61-68 MHz

Faixa III: 174-230 MHz (canais 5 a 10) – VHF

canal 5	canal 6	canal 7	canal 8	canal 9	canal 10
174-181 MHz	181-188 MHz	188-195 MHz	195-202 MHz	202-209 MHz	209-216 MHz

Faixas IV e V: 470-862 MHz (canais 21 a 69) – UHF

canal 21	canal 22	canal 23	canal 24	canal 25	canal 26	canal 27
470-478 MHz	478-486 MHz	486-494 MHz	494-502 MHz	502-510 MHz	510-518 MHz	518-526 MHz
canal 28	canal 29	canal 30	canal 31	canal 32	canal 33	canal 34
526-534 MHz	534-542 MHz	542-550 MHz	550-558 MHz	558-566 MHz	566-574 MHz	574-582 MHz
canal 35	canal 36	canal 37	canal 38	canal 39	canal 40	canal 41
582-590 MHz	590-598 MHz	598-606 MHz	606-614 MHz	614-622 MHz	622-630 MHz	630-638 MHz
canal 42	canal 43	canal 44	canal 45	canal 46	canal 47	canal 48
638-646 MHz	646-654 MHz	654-662 MHz	662-670 MHz	670-678 MHz	678-686 MHz	686-694 MHz
canal 49	canal 50	canal 51	canal 52	canal 53	canal 54	canal 55
694-702 MHz	702-710 MHz	710-718 MHz	718-726 MHz	726-734 MHz	734-742 MHz	742-750 MHz
canal 56	canal 57	canal 58	canal 59	canal 60	canal 61	canal 62
750-758 MHz	758-766 MHz	766-774 MHz	774-782 MHz	782-790 MHz	790-798 MHz	798-806 MHz
canal 63	canal 64	canal 65	canal 66	canal 67	canal 68	canal 69
806-814 MHz	814-822 MHz	822-830 MHz	830-838 MHz	838-846 MHz	846-854 MHz	854-862 MHz

Legenda:

Radiodifusão Televisiva	Comunicações Electrónicas	A decidir em processo autónomo
-------------------------	---------------------------	--------------------------------

Quadro 4

É assim que o ICP-ANACOM entende que a decisão de designar a faixa dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas é potenciadora de ganhos significativos, do ponto de vista económico e social, não representando qualquer constrangimento relevante no domínio da comunicação social.

De realçar ainda que a disponibilização desde já da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas em Portugal, implica que a sua utilização em data anterior a 2015, esteja condicionada à definição de condições técnicas e operacionais, bem como de delimitação geográfica, que permitam a coexistência com os serviços existentes nos países vizinhos (Espanha e Marrocos).

Finalmente, refira-se que o ICP-ANACOM não desconhece a existência de estudos que abordam que a introdução de sistemas inovadores de radiocomunicações no âmbito dos serviços de comunicações electrónicas na faixa dos 800 MHz, poderá ter um reflexo negativo nos serviços oferecidos pelos operadores de cabo. Releva-se entanto, que os resultados desses estudos são, até ao momento, inconclusivos, estando a ser organizados debates ao nível da Comissão Europeia a qual manditou o ETSI e o CENELEC para estudarem esta matéria, nomeadamente com vista a normalizar as características dos receptores terrestres de TV e de TV por cabo,

visando garantir uma coexistência com os sistemas de comunicações electrónicas que venham a explorar a sub-faixa 790-862 MHz. Esta matéria foi devidamente equacionada pela Comissão no âmbito da Decisão 2010/267/EU.

4. Projecto de Decisão

Conforme disposto no artigo 8.º da LCE, sempre que, no exercício das suas competências, o ICP-ANACOM pretenda adoptar medidas com impacte significativo no mercado relevante, deve publicitar o respectivo projecto, dando aos interessados a possibilidade de se pronunciarem em prazo fixado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 20 dias.

Adicionalmente, ao abrigo do disposto no artigo 14º da Lei da Televisão (Lei nº 27/2007, de 30 de Julho), a Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem o direito de ser ouvida em matéria que envolva a planificação de espectro radioelétrico para o exercício da actividade de televisão, pelo que deve o ICP-ANACOM notificar esta Autoridade para que, querendo, se pronuncie sobre o presente projecto de decisão.

Os interessados deverão pronunciar-se por escrito, preferencialmente por correio electrónico.

Posteriormente, o ICP-ANACOM disponibilizará no seu sítio de Internet as respostas recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial, a qual deverá ser assim claramente indicada pelos respondentes.

O ICP-ANACOM analisará todas as respostas e disponibilizará um relatório final contendo uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecta o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.

Face ao exposto, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito dos objectivos de regulação das comunicações electrónicas previstos, designadamente, no n.º 1, al. a) e n.º 2, al. d), ambos do artigo 5º da LCE, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas c), f) e o) do n.º 1 do artigo 6º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, no exercício das competências previstas nos artigos 15º e 16º ambos da LCE, e considerando que:

- a) As comunicações electrónicas em geral e as comunicações electrónicas móveis em particular têm contribuído muito significativamente para o aumento da eficiência económica da economia portuguesa, para a melhoria do bem estar dos cidadãos e para a criação de riqueza nacional;
- b) A penetração das comunicações electrónicas móveis em Portugal apresenta valores muito elevados no panorama da União Europeia, com destaque para as taxas de penetração da banda larga móvel, em que Portugal se encontra na segunda posição;
- c) A sociedade portuguesa tem vindo a adaptar-se progressivamente à utilização deste tipo de tecnologias, sendo notórias as dificuldades sentidas por aqueles que se encontram ainda em zonas de inexistente ou deficiente cobertura;

- d) As características de propagação da faixa dos 800 MHz permitem implementar operações de cobertura mais alargada, quer fixas quer móveis, com investimento mais reduzido, sendo por isso ideais para tornar mais extensiva e inclusiva a oferta de serviços de comunicações electrónicas;
- e) As tendências de mercado e de tecnologia apontam para uma maior generalização deste tipo de comunicações electrónicas, nomeadamente no contexto da “Internet das coisas”, em que a origem e destino das comunicações electrónicas deixará de ser exclusivo das pessoas e passará progressivamente para máquinas e para outros tipos de terminais;
- f) As diversas instituições da União Europeia definiram como objectivo político a atribuição da faixa dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas, na sequência da identificação das vantagens económicas e sociais deste tipo de abordagem, nomeadamente no que respeita aos seus contributos para a construção do mercado único – na esteira do sucesso de outras harmonizações comunitárias de que o GSM foi precursor – bem como para a redução do “fosso digital”;
- g) A generalidade dos países da União Europeia têm vindo a adoptar decisões no sentido de acolher as posições políticas adoptadas pelos diversos organismos da UE, sendo expectável que nos próximos anos estejamos em presença de um importante mercado de comunicações electrónicas na faixa dos 800 MHz, com produções em grande escala de equipamentos terminais, com consequências positivas ao nível da redução dos respectivos custos de produção;
- h) De entre as decisões adoptadas pelos diversos países membros da UE, destaca-se a adoptada por Espanha, no sentido de atribuir a faixa dos 800 MHz a serviços de comunicações electrónicas, o que condiciona a posição portuguesa, pese embora a soberania de que dispomos nesta matéria;
- i) Caso Portugal decida não participar no movimento europeu de atribuição da faixa dos 800 MHz a serviços de comunicações electrónicas, corre sérios riscos de isolamento no contexto da União Europeia, com consequências significativamente negativas do ponto de vista da sua competitividade e eficiência económicas, bem como do bem estar dos seus cidadãos;
- j) A atribuição da faixa dos 800 MHz a serviços de comunicações electrónicas não condiciona o desenvolvimento da estratégia definida para a Televisão Digital Terrestre no nosso país, na medida em que se mantêm disponíveis 2 redes de âmbito nacional, em frequência única, para recepção fixa; 3 redes de âmbito nacional, em multifrequência, para recepção fixa; 1 rede de âmbito distrital, para recepção fixa e 3 redes de âmbito nacional, para recepção móvel, possibilitando assim ainda um alargamento significativo das coberturas colocadas a concurso no passado recente;

delibera o seguinte:

- 1º Designar e disponibilizar a sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas em conformidade com a Decisão 2010/267/UE e proceder à correspondente alteração do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências;
- 2º Para efeitos do disposto no número anterior, a disponibilização da referida sub-faixa antes de 2015 está dependente da definição de condições técnicas

e geográficas, que visem a compatibilização, nomeadamente, com as utilizações de Espanha e Marrocos;

- 3º Submeter o presente projecto de decisão ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8º da LCE, fixando em 20 dias o prazo de resposta por escrito dos interessados, preferencialmente através de correio electrónico para o endereço proj.dec.800@anacom.pt, sem prejuízo da possibilidade de envio pelas vias tradicionais para a sede do ICP-ANACOM sita na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, no âmbito do procedimento geral de consulta a que se submete o presente projecto de decisão, previsto no artigo 8º da Lei nº 5/2004, devendo a informação considerada confidencial ser expressamente identificada pelos mesmos;

- 4º Notificar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social do presente projecto de decisão para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo no prazo fixado no número anterior.